

LEI Nº. 1.348/2015,

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre modificações na lei municipal n 1.125/2010, de 08 de junho de 2010, e suas alterações posteriores, cria cargos em comissão e de provimento efetivo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – A função gratificada de Diretor Geral da Câmara Municipal fica transformada em cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo, com os seguintes quantitativos e remuneração:

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Diretor Geral	01	2.500,00

Art. 2º. – Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, a Diretoria de Transparência e Informação, com um (01) cargo de provimento em comissão de Diretor de Transparência e Informação, de livre nomeação e exoneração, com a remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único: Compete à Diretoria de Transparência e Informação:

I – formular, coordenar, fomentar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e normas voltados à prevenção da corrupção e à promoção e fortalecimento da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social na administração pública;

II – promover, coordenar e fomentar a realização de estudos e pesquisas, visando à produção e à disseminação do conhecimento nas áreas de prevenção da corrupção, promoção da transparência, acesso à informação, conduta ética, integridade e controle social;

III – promover a articulação com órgãos, entidades e organismos municipais, estaduais e federais que atuem no campo da prevenção da corrupção, de promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social;

IV – participar em fóruns ou organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados ao combate e à prevenção da corrupção, à promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social;

V – promover campanhas de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;

VI – promover o treinamento dos agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

VII – definir diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação da lei da transparência;

- VIII** – gerir o portal da transparência;
IX – fiscalizar o fiel cumprimento das normas e orientações necessárias ao pleno funcionamento do Portal da Transparência;
X – executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º. – Fica criado no quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Alexânia/GO o cargo de Controlador Interno, a ser provido mediante concurso público de provas e títulos, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nos seguintes quantitativos e remuneração:

CARGO	QUANT.	VENCIMENTO
Controlador Interno	01	2.000,00

§ 1º. – Compete ao Controlador Interno da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I** – Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;
II – Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal;
IV – Apoiar o Tribunal de Contas dos Municípios no exercício de sua missão institucional;
V – Em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara Municipal, assinar o relatório de Gestão Fiscal;
VI – Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros pagadores ou assemelhados;
VII – Verificar se está sendo providenciada a recondução da despesa de pessoal e da dívida consolidada a seus limites constitucionais fiscais;
VIII – Constatar se está sendo satisfeito o limite para gastos totais da Câmara Municipal;
IX – Verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos;
X – Verificar a forma, o momento e os limites da fixação e revisão geral dos subsídios dos agentes políticos;
XI – Verificar se o gasto da Câmara Municipal está de modo centralizado, bem ainda ao atendimento a Emenda Constitucional n. 50/2006;
XII – Verificar a legalidade das licitações e dos contratos, bem como em relação a pessoal, tesouraria, almoxarifado, bens de caráter permanente, transparência e fundos de adiantamentos;
XIII – Guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização;

XIV – Organizar e executar, por iniciativa própria, todas as vezes que se fizer necessária, auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, enviando ao Tribunal de Contas os respectivos relatórios;

XV – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejem tal providência;

XVI – Dar imediata ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária, das irregularidades e ilegalidades de que tomar conhecimento.

§ 2º. – O controlador interno emitirá, a cada quatro meses, relatório de auditoria interna a ser endereçado ao Presidente da Câmara Municipal, com base nas informações extraídas das atuações constantes do parágrafo primeiro.

§ 3º. – É requisito para investidura no cargo de controlador interno ser portador de curso superior completo e demonstrar conhecimento sobre a matéria orçamentária, financeira e contábil, além de conhecer os conceitos relacionados ao sistema de controle interno.

§ 4º. – É vedada a nomeação para o cargo de controlador interno de pessoas que tenham sido nos últimos 05 (cinco) anos:

a) Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

b) Punidas por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

c) Condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, na forma do Código Penal Brasileiro, ou por ato de improbidade administrativa prevista na lei n. 8.429/92.

Art. 4º. – Fica criado no quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Alexânia/GO o cargo de Coordenador do Departamento de Recursos Humanos, a ser provido mediante concurso público de provas e títulos, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nos seguintes quantitativos e remuneração:

CARGO	QUANT.	VENCIMENTO
Coordenador de Departamento de Recursos Humanos	01	2.000,00

§ 1º. – Compete ao Coordenador de Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Acompanhar os atos de nomeação e exoneração, convocação, lotação, férias, licenças, afastamentos, realização de exames médicos, folha de pagamento, recolhimento de encargo e de contribuição sindical dos servidores efetivos, comissionados e temporários e os atos de admissão e desligamento de prestadores de serviço e estagiários, no que tange à sua legalidade;

II – Coordenar a manutenção dos documentos funcionais dos servidores da Câmara Municipal. Assessorar e prestar informações e esclarecimentos sobre assuntos relacionados à aplicação da legislação de pessoal, quando necessárias;

III – Acompanhar, apurar, e atuar no processo da folha de pagamento, com a observância da legislação, realizando cálculos, fórmulas e gráficos pertinentes;

IV – Elaborar escala de férias dos servidores;

V – Elaborar os relatórios que auxiliem no gerenciamento da área;

VI – Sugerir planos de trabalho, escalas, tabelas de horários e o banco de horas dos funcionários, programando os serviços conforme a demanda apresentada;

VII – Controlar o ponto informatizado. Acompanhar e controlar os benefícios oferecidos aos servidores opinando de ofício ou quando provocado;

VIII – Elaborar e expedir as certidões funcionais solicitadas;

IX – Estabelecer rotinas para pagamentos e controles de PASEP, RAIS, DIRF, IRRF, GFIP, INSS, Contribuições Sindicais e ALEXÂNIA-PREV;

X – Verificar ações referentes ao plano de saúde, as ações de sinistro, vale refeição;

XI – Exercer outras atividades correlatas.

§ 2º. – É requisito para investidura no cargo de Chefe do Departamento de Recursos Humanos ser portador de curso superior completo e demonstrar conhecimento de planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades ligadas à área de recursos humanos do Departamento de Pessoal.

Art. 5º. – Fica modificada a estrutura administrativa organizacional da Câmara Municipal de Alexânia – GO, que passa a vigorar conforme anexo I desta lei.

Art. 6º. – Ficam criadas no âmbito do Poder Legislativo de Alexânia – GO as funções gratificadas conforme o anexo II desta lei.

Art. 7º. – As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás,
aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2015.

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,
Alexânia GO, 04/11/15


Secretário Administrativo


RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal